

OF GP Nº 3698/2022

Cuiabá/MT, 23 de dezembro de 2022

A Sua Excelência, o Senhor

Juca do Guaraná Filho

Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência e aos dignos Vereadores a mensagem nº 101/2022 com as respectivas RAZÕES DE VETO PARCIAL ao Projeto de Lei que em súmula "**Dispõe sobre a criação da feira de animais e Produtos de Pet Shops e casas de Ração no Município de Cuiabá e dá outras providências. (MENSAGEM Nº 101/2022)**", para a devida análise.

Sendo o que temos no momento, apresentamos na oportunidade os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Emanuel Pinheiro
Prefeito Municipal



MENSAGEM Nº 101/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimas Senhoras Vereadoras,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

No exercício das prerrogativas contidas no artigo 41, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, levo ao conhecimento de Vossas Excelências as razões de **VETO PARCIAL em seu art. 2º, §1º, §2º**, aposto “**Projeto de Lei que Dispõe sobre a criação da feira de animais e Produtos de Pet Shops e casas de Ração no Município de Cuiabá e dá outras providências**”, de autoria do Ilustríssimo vereador Macream Santos, aprovado pelo Plenário dessa Augusta Câmara Municipal.

RAZÕES DO VETO

O Ilustre Vereador, apresentou à deliberação dos seus pares o Projeto de Lei em comento, aprovado pelos membros dessa Casa Legislativa, sendo submetido à apreciação do Chefe do Poder Executivo, em conformidade com o estabelecido pela Lei Orgânica Municipal.

Apesar de ser de grande valia junto ao município o projeto de lei em questão, há de ser promovidas algumas considerações, vez que está revestido de controvérsias, junto a alguns princípios do trato aos animais. Não deixando ainda de forma clara de sua finalidade do projeto. Pois em momento que o legislador discorre em seu art. 2, vejamos:

“art. 2º A Feira “Palácio dos Pets” destina-se a comercialização varejista de animais vivos de pequeno porte e produtos e serviços oferecidos pelos Pets Shops e Casas de Ração situadas no município de Cuiabá

§1º Somente poderão participar as pessoas jurídicas descritas no caput deste artigo que tenham endereço físico situado no município de Cuiabá e estejam em funcionamento regular e com alvará de funcionamento em dia.

§2º Os produtos e serviços oferecidos pelos participantes da Feira serão os mesmos para os quais tenham autorização para comercialização em suas respectivas licenças emitida pelos órgãos competentes.

(...)”

É necessário que o projeto de lei em questão se adeque a Lei 436, de outubro de 2017, que



trata das políticas de proteção animal no Município de Cuiabá, bem como, com a resolução nº 1069/2014.

O Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) publicou a Resolução 1069/2014, considerando que a exposição, manutenção, higiene, estética e venda ou doação de animais em estabelecimentos comerciais é uma prática comum no país e que estes procedimentos podem afetar o bem estar animal.

Ocorre que a venda de animal em feira acarreta no enquadramento em maus tratos aos animais, vez que o animal vai ficar exposto por horas e horas e ainda os animais que não conseguirem ser vendidos serão levados novamente. Sendo torturante ao animal, ainda mais em nossa capital que alcança enormes temperaturas.

Pode-se ver que a intenção é de algo bom para a municipalidade, porém o projeto tem que ser revisto, junto as órgãos da administração Pública, Abrigos e com a população. Pois o processo em tela está ferindo vários princípios do bem estar animal.

Lembrando que todos os estabelecimentos comerciais devem estar registrados junto ao sistema CFMV/CRMVs e manter um médico veterinário como responsável técnico, eles terão a responsabilidade técnica de orientar e garantir que os estabelecimentos cumpram a lei.

Destaco também que ocorreu manifestação da Procuradoria de Assuntos Fundiários e Urbanísticos 080/2022/PAFAU/PGM. Que manifesta pelo veto ao projeto, pois não se deve haver a promoção de comercio de animais em locais públicos e para adoção deve atender a requisitos legais e estar em consonância com as normas Federais, Estaduais e Municipais.

Dessa forma, a proposta apresentada pelo Vereador Macream Santos, aprovada pelo Soberano Plenário dessa Augusta Casa Legislativa e apresentada em forma de autógrafo para deliberação do Chefe do Poder Executivo não encontra respaldo na legislação federal nem na legislação pertinente, razão pela qual me vejo forçado a apor **VETO PARCIAL em seu art. 2º, §1º, §2º**, ao Projeto de Lei apresentado em autógrafo.

Valho-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência e seus dignos Pares o meu testemunho de elevado apreço e distinta consideração.



Palácio Alencastro, Cuiabá-MT, 23 de dezembro de 2022

Emanuel Pinheiro
Prefeito Municipal

